ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA

Boletim Eletrônico Interno

B.E.I Nº 055 **Boa Vista, 06 de setembro de 2017**

EDINÉIA SANTOS CHAGAS
Delegada Geral de Polícia Civil (DG)

MARCOS LÁZARO FERREIRA GOMES
Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil (DGA)

HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Corregedor Geral de Polícia Civil (CORREGEPOL)

JIMMY SANTANA DE CARVALHO SEGUNDO
Diretor do Departamento Administrativo (DA)

ALEXANDRE HENRIQUE DE MATOS LIMA
Diretor do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP)

VERLÂNIA SILVA DE ASSIS
Diretora do Departamento de Polícia Especializada (DPE)

PAULO HENRIQUE TOMAZ MOREIRA
Diretor do Departamento de Operações Especiais (DOPES)

FRANCILENE LIMA HOFFMANN DE VARGAS
Diretora do Departamento de Narcóticos (DENARC)

RENÊ DE ALMEIDA
Diretor do Departamento de Polícia Judiciária do Interior (DPJI)

ALEXSANDER LOPES DA SILVA
Diretor do Departamento de Polícia Judiciária da Capital (DPJC)

PORTARIAS
DELEGACIA GERAL

PORTARIA N° 384/2017/GAB/DG/PCRR
O Delegado-Geral de Polícia do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o servidor MARLON RIBEIRO DE SOUZA, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 042000020 e LAURA PERES ARRUDA, Escrivã de Polícia Civil, Matrícula nº 042000839, ambos lotados no Departamento de Polícia Judiciária do Interior - DPJI, como Gestor Fiscal e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 23/2017, oriundo do Processo nº 019105.002526/17-97, cujo objeto é prestação de serviços de telefonia fixa pela Empresa Telemar Norte Leste S/A, para as unidades da Polícia Civil localizadas no interior do Estado de Roraima, com efeitos retroativos a 28/08/2017.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2017.
EDINÉIA SANTOS CHAGAS
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA N° 385/2017/GAB/DG/PCRR
A Delegada Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO
O teor do Memorando n.º 694/2017-DPJC/GAB/CART/PCRR, de 01 de setembro de 2017.
CONSIDERANDO:
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Art. 1º. REMOVER o servidor JEOVANILDO CARDOSO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 042000730, do 5º Distrito Policial para a Central de Flagrantes (CF)/Central Extraordinária de Acervo Cartorário (CEAC).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 01 de setembro de 2017.
EDINÉIA SANTOS CHAGAS
Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA N° 386/2017/GAB/DG/PCRR
A Delegada-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
O Memo nº 979/2017/GAB/DPE/PCRR, datado de 29 de agosto de 2017.
CONSIDERANDO:
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o servidor FRANCISCO DE ASSIS BARROS DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Civil, matrícula 042000571, lotado e em exercício de suas funções Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública - DRCAP, para responder cumulativamente com as funções que exerce, como Chefe de Investigações (FGPC-V), no período de 28.08.17 a 11.09.2017, em substituição ao servidor GUILHERME OTHON PIRES RODRIGUES, matrícula 042000877, em razão de férias.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 01 de setembro de 2017.
EDINÉIA SANTOS CHAGAS
Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA N° 387/2017/GAB/DG/PCRR
A Delegada-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
O disposto no art. 10, inciso VIII da lei 055/2001;
CONSIDERANDO:
O teor do Memo. 408/2017/GAB/CORREGEPOL/PCRR, datado de 29 de agosto de 2017;
CONSIDERANDO:
O disposto no art. 83 e seus parágrafos da Lei Complementar 055/2001;
CONSIDERANDO:
A necessidade de dar continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração;

RESOLVE:
Art. 1º. AFASTAR PREVENTIVAMENTE o servido S. S. S, Agente de Polícia Civil, matrícula 042000149, lotado e em exercício de suas funções no 3.º Distrito Policial, no período de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 26/08/2017, devendo o servidor elencado ficar à disposição da Corregedoria Geral de Polícia Civil para acompanhamento da frequência e ciência da movimentação dos procedimentos em trâmite na Corregedoria Geral de Polícia Civil.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/08/2017.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 01 de setembro de 2017.
EDINÉIA SANTOS CHAGAS
Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA N° 388/2017/GAB/DG/PCRR
A Delegada-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO: A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR a servidora FRANCILENE LIMA HOFFMANN DE VARGAS, Delegada de Polícia Civil, Matrícula 042000269, a participar do VI Encontro do Pacto Integrador de Segurança, na cidade de Porto Velho/RO, no período de 28 a 31 de agosto de 2017;
Art. 2º. DESIGNAR o servidor PAULO HENRIQUE THOMAZ MOREIRA, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 042000680, para responder cumulativamente com as funções que exerce como Diretor do Departamento de Narcóticos - DENARC, no período de 28 a 31 de agosto de 2017, em substituição à servidora FRANCILENE LIMA HOFFMANN DE VARGAS, Delegada de Polícia, matricula n.º 042000269, em razão de viagem.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 28 de agosto de 2017.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 04 de setembro de 2017.
EDINÉIA SANTOS CHAGAS
Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA N° 389/2017/GAB/DG/PCRR
A Delegada-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
Memo. n.º 417/2017/GAB/CORREGEPOL, bem como cópia do Ofício SEC.JZ1VD n.º 1065/2017 dos autos n.º 010.16.016504-8.
CONSIDERANDO:
Necessidade de proteção individual e familiar do servidor policial civil;
RESOLVE:
Art. 1.º RESTABELECER o porte de arma do servidor ARNÓBIO DA SILVA PINHO, Agente de Polícia Civil, matrícula 042000166, lotado e em exercício de suas funções no 3.º Distrito Policial.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 04 de setembro de 2017.
EDINÉIA SANTOS CHAGAS
Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA N° 390/2017/GAB/DG/PCRR
A Delegada-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
O teor do Decreto 892-P de 31 de agosto de 2017.
CONSIDERANDO
Os princípios da eficiência, legalidade, supremacia do interesse público, moralidade, legalidade, economia e demais princípios constitucionais;
CONSIDERANDO
A necessidade de adequação e atendendo as diretrizes propostas pela administração superior da Polícia Civil, objetivando a qualidade de atendimento à população e qualidade no exercício das funções de polícia judiciária, conforme dispõe o art. 144, inc. IV e § 4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO:
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Art. 1º. REMOVER o servidor ALEXANDRE HENRIQUE DE MATOS LIMA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 042000018, da Delegacia de Polícia Civil do Interior (DPI) / DPJI para o Departamento de Homicídio e Proteção a Pessoa (DHPP). Fica estipulado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação do servidor em sua nova Unidade Policial. Neste ato, fica arbitrada 01 (uma) ajuda de custo, correspondente a 01 (um) subsídio, com amparo no Decreto n.º 18.281-E, de 12 de janeiro de 2015.
Art. 2º. DISPENSAR o servidor ALEXANDRE HENRIQUE DE MATOS LIMA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 042000018, da função de Delegado Titular da Delegacia de Polícia do Interior (DPI).

Art. 3º. DESIGNAR o servidor ALEXANDRE HENRIQUE DE MATOS LIMA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 042000018, Diretor do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP).
Art. 4º. REMOVER a servidora VERLÂNIA SILVA DE ASSIS, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 042000848, da Central de Flagrantes/Central Extraordinária de Assuntos Cartorários (CF/CEAC) para o Departamento de Polícia Especializada (DPE).
Art. 5º. DISPENSAR a servidora VERLÂNIA SILVA DE ASSIS, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 042000848, da função de Delegada Coordenadora da Central de Flagrantes/Central Extraordinária de Assuntos Cartorários (CF/CEAC).
Art. 6º. DESIGNAR a servidora VERLÂNIA SILVA DE ASSIS, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 042000848, Diretora do Departamento de Polícia Especializada (DPE).
Art. 7º. REMOVER a servidora DEBORA ALVES MONTEIRO DA CRUZ, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 042000890, do Departamento de Polícia Especializada (DPE) para a Delegacia de Polícia Civil de Rorainópolis. Neste ato, fica arbitrada 01 (uma) ajuda de custo, correspondente a 01 (um) subsídio, com amparo no Decreto n.º 18.281-E, de 12 de janeiro de 2015.
Art. 8º. DISPENSAR a servidora DEBORA ALVES MONTEIRO DA CRUZ, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 042000890, da direção do Departamento de Polícia Especializada (DPE).
Art. 9º. REMOVER o servidor EMERSON LUIZ FREIRE, Delegado de Polícia Civil, matrícula 042000617, do Departamento de Homicídio e Proteção a Pessoa (DHPP) para Delegacia de Polícia Civil do Cantá. Fica estipulado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação do servidor em sua nova Unidade Policial. Neste ato, fica arbitrada 01 (uma) ajuda de custo, correspondente a 01 (um) subsídio, com amparo no Decreto n.º 18.281-E, de 12 de janeiro de 2015.
Art. 10º. DISPENSAR o servidor EMERSON LUIZ FREIRE, Delegado de Polícia Civil, matrícula 042000617, da direção do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP).
Art. 11º. DESIGNAR o servidor EMERSON LUIZ FREIRE, Delegado de Polícia Civil, matrícula 042000617, para função de Delegado Titular da Delegacia de Polícia do Município do Cantá.
Art. 12º. REMOVER o servidor DOUGLAS GABRIEL DA CRUZ, Delegado de Polícia Civil, matrícula 042000194, para o 3.º Distrito Policial. Fica estipulado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação do servidor em sua nova Unidade Policial. Neste ato, fica arbitrada 01 (uma) ajuda de custo, correspondente a 01 (um) subsídio, com amparo no Decreto n.º 18.281-E, de 12 de janeiro de 2015.
Art. 13º. DISPENSAR o servidor DOUGLAS GABRIEL DA CRUZ, Delegado de Polícia Civil, matrícula 042000194, da função de Delegado Titular da Delegacia de Polícia do Município do Cantá.
Art. 14º. REMOVER o servidor FERNANDO BRUNO DE SOUZA, Delegado de Polícia Civil, matrícula 042000097, da Delegacia Geral de Polícia Civil (DG) para Central de Flagrantes (CF)/Central Extraordinária de Acervo Cartorário (CEAC).
Art. 15º. DESIGNAR o servidor FERNANDO BRUNO DE SOUZA, Delegado de Polícia Civil, matrícula 042000097, para função de Delegado Coordenador da Central de Flagrantes/Central Extraordinária de Assuntos Cartorários (CF/CEAC).
Art. 16º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 04 de setembro de 2017.
EDINÉIA SANTOS CHAGAS
Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIAN° 391/2017/GAB/DG/PCRR
A Delegada-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
O teor do memo. 410/2017/GAB/CORREGEPOL/PCRR DE 29.08.17 e o período de férias do servidor HERBERT DE AMORIM CARDOSO.
CONSIDERANDO:
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o servidor RENÊ DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, matrícula 042000145, Diretor do Departamento de Polícia Judiciária do Interior-DPJI para responder, cumulativamente com as funções que exerce, pela Corregedoria Geral de Polícia, no período de 25.09.17 a 04 de outubro de 2017, em substituição ao servidor HERBERT DE AMORIM CARDOSO, Delegado de Polícia Civil, matrícula 042000915, em razão de férias.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 04 de setembro de 2017.
EDINÉIA SANTOS CHAGAS
Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA N° 392/2017/GAB/DG/PCRR
A Delegada Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO
O teor do Decreto n.º 893-P de 31 de agosto de 2017.
CONSIDERANDO:
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Art. 1º. LOTAR o servidor CLEDSON MARQUES FEITOSA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 050012333, no Núcleo de Narcóticos.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor CLEDSON MARQUES FEITOSA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 050012333, responder pela chefia do Núcleo de Narcóticos.
Art. 3º. LOTAR a servidora ROSENY ALMEIDA CORREA, CPF n.º 589.373.152-20 na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM);
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 04 de setembro de 2017.
EDINÉIA SANTOS CHAGAS
Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA N° 393/2017/GAB/DG/PCRR
A Delegada-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
O Memorando n.º 977/17/GAB/DPE/PCRR de 29 de agosto de 2017, bem como requerimento do servidor DANIEL FOSECA DE ALBUQUERQUE e Memorando n.º 504/2017/S.ADM-3.ª DPD/PCRR de 25 de agosto de 2017, bem como o requerimento do servidor ANTÔNIO CRISTOVÃO DOS SANTOS JÚNIOR.
CONSIDERANDO:
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER 03 (três) dias de folga ao servidor DANIEL FOSECA DE ALBUQUERQUE, Escrivão de Polícia Civil, matrícula 042000738, lotado em exercício de suas funções na Polícia Interestadual (POLINTER) no período de 16 a 18 de outubro de 2017, em razão de serviços extraordinários prestados no interesse da Polícia Civil.
Art. 2º. CONCEDER 16 (dezesseis) dias de folga ao servidor ANTÔNIO CRISTOVÃO DOS SANTOS JÚNIOR, Agente de Polícia Civil, matrícula 042000217, lotado em exercício de suas funções no 3.º Distrito Policial no período de 20.09.2017 a 05 de outubro de 2017, em razão de serviços extraordinários prestados no interesse da Polícia Civil.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 04 de setembro de 2017.
EDINÉIA SANTOS CHAGAS
Delegada-Geral de Polícia Civil

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
EXTRATO DA PORTARIA 394/2017/GAB/DG/PCRR
ORIGEM: Policia Civil do Estado de Roraima-PCRR
OBJETO: Disciplinar o manual de rotina.
FINALIDADE: Aperfeiçoar o funcionamento do GRACO.
DATA: 05.09.2017.
EDINÉIA SANTOS CHAGAS
Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 395/2017/GAB/DG/PCRR
Disciplina a classificação, identificação, licenciamento, responsabilização e controle de uso dos veículos da Polícia Civil do Estado de Roraima e dá outras providências.
A Delegada Geral de Polícia Civil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 10 da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001,
CONSIDERANDO:
A necessidade de disciplinar a utilização de veículos oficiais;
R E S O L V E:
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE
Art. 1o. Expedir esta Portaria com a finalidade de disciplinar a classificação, a identificação, o registro, o licenciamento, o controle, o uso, a guarda e a responsabilização acerca dos veículos terrestres automotores oficiais pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de Roraima (PCRR), doravante chamados de viaturas.
Parágrafo único. Aplicam-se as regras dessa Portaria aos veículos apreendidos que temporariamente estejam sendo utilizados pela administração em decorrência de autorização judicial, doravante chamados de viaturas apreendidas ou aos veículos locados e/ou cedidos à Polícia Civil do Estado de Roraima.
CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

Art. 2o. Todos os veículos oficiais da Polícia Civil do Estado de Roraima são classificados como veículos de serviços especiais em razão das atividades de segurança pública a qual são destinados, dividindo-se em ostensivos e reservados.
Art. 3o. As viaturas ostensivas deverão ter placa oficial ou reservada, de acordo com a legislação vigente e grafismo padrão da Polícia Civil do Estado de Roraima, conforme disposto em regulamento específico:
Art. 4o. As viaturas reservadas deverão ter placa particular de acordo com o art. 116 da Lei no. 9.503/97 e características de acordo com o tipo de atividade a ser executada.
CAPÍTULO III
DO REGISTRO E DO LICENCIAMENTO ANUAL
Art. 5o. O Núcleo de Transporte da Polícia Civil providenciará a expedição de Certificado de Registro de Veículo – CRV e a renovação, em tempo hábil, do Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo – CRLV das viaturas da Polícia Civil do Estado de Roraima, inclusive das viaturas apreendidas, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito – Contran, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.
Parágrafo único. O Departamento de Administração deve promover as medidas necessárias a assegurar, junto ao respectivo órgão, agência ou entidade executiva de trânsito, as isenções legais ou dispensas locais do pagamento de tributos sobre as viaturas da Polícia Civil.
CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DE VIATURAS
Art. 6o. Os dirigentes das Unidades da Polícia Civil serão os responsáveis pelo controle das viaturas vinculadas a sua Unidade, cabendo-lhes designar setores ou servidores para procederem às anotações e registros relativos a:
I – cadastramento de viaturas;
II – controle de manutenção;
III – controle de abastecimento;
IV – controle de entrada e saída;
V – controle de ocorrências;
VI – controle de multas de trânsito;
VII – controle de emissão de CRV e DPVAT anuais.
§1º. No caso de urgência policial que impossibilite o preenchimento prévio dos controles de entrada e saída, o fato deverá ser registrado no Livro de Ocorrências do Plantão.
§2º. Caso haja sistemas informações que coletem informações de maneira automática, fica dispensado o lançamento da informação que possa ser coletada de maneira informatizada.
CAPÍTULO V
DO USO E DE GUARDA
Art. 7o. As viaturas da Polícia Civil serão utilizadas exclusivamente no interesse do serviço, obedecendo-se ainda às regras deste Capítulo.
Art. 8o. O transporte para a residência do servidor que esteja diretamente a serviço do Delegado-Geral, Delegado-Geral Adjunto, Corregedor-Geral e Diretores, cujo horário de trabalho seja estendido, no interesse da Administração, para além do previsto na jornada de trabalho regular, deverá ser autorizado pela sua chefia imediata, que avaliará os casos e promoverá as medidas necessárias para a adequação às normas da Administração.
Art. 9º É vedado (a):
I – o uso de veículos oficiais de empresas públicas e de sociedades de economia mista;
II – o provimento de serviços de transporte coletivo para condução de pessoal a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo nos casos específicos de atendimento a Unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular e no caso previsto no artigo anterior;
III – o uso de viaturas nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função;
IV – o uso de viaturas para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, ressalvados a hipótese prevista no art. 8o. desta Portaria e no caso de transporte do Delegado-Geral, Delegado-Geral Adjunto, Corregedor-Geral e Diretores;
V – o uso de viaturas em excursões ou passeios, salvo para ações de natureza institucional;
VI – o transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público e no traslado internacional de funcionários, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
VII – a guarda de viaturas em garagem residencial, salvo quando houver autorização formal do dirigente da Unidade;
VIII – o transporte para estabelecimentos comerciais e congêneres, salvo quando o usuário se encontrar no desempenho de função pública;
IX – o uso de viaturas em transporte para local com a finalidade de embarque e desembarque, salvo nos casos previstos na legislação pertinente.
§ 1o. O servidor que utilizar viatura da Polícia Civil em regime de permanente sobreaviso, em razão de atividades de investigação, fiscalização e atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a juízo do dirigente da Unidade, de observar as vedações estabelecidas neste artigo, exceto aquelas estabelecidas nos incisos I, V e VI.
Art. 10 As viaturas devem ser recolhidas em garagem ou estacionamento apropriados e resguardados de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.
Art. 11 Os espaços de estacionamento de veículos, definidos como vagas de garagem, existentes nas Unidades da Polícia Civil destinam-se a atender às necessidades de recolhimento e guarda das viaturas, inclusive as apreendidas.
Art. 12 As vagas de garagem excedentes serão destinadas aos servidores ocupantes de cargos de chefia e, nas ausências desses, aos seus substitutos, observando-se a hierarquia.
Parágrafo único. Havendo a possibilidade, o dirigente da Unidade poderá disciplinar e autorizar a utilização rotativa de vagas de garagem pelos demais servidores, observando-se a ordem de entrada no trabalho.
CAPÍTULO VI
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DA VIATURA

Art. 13. Só será permitida a condução das viaturas policiais aos policiais civis e motoristas oficiais, assim entendidos os servidores que, cumulativamente:
I – tenham autorização normativa para tal função;
II – tenham concluído treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos de prazos da resolução do CONTRAN;
III – estejam com sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em situação regular junto ao Órgão de trânsito.
Parágrafo único. Em se tratando de locação sem motorista, será permitida a condução de veículos por servidores autorizados, dispensada a exigência do inciso II.
Art. 14. As viaturas, quando estiverem sob a responsabilidade de terceiros (oficina mecânica, estacionamento com manobrista, empresa de lavagem etc), somente poderão trafegar no âmbito do respectivo estabelecimento e sempre deverão ser conduzidos por funcionário habilitado, respondendo esses terceiros por eventuais danos ou por utilizações indevidas.
Parágrafo único. A referida vedação não se aplica aos testes necessários para manutenção do veículo, quando realizado por pessoa autorizada pela oficina contratada, respondendo esta por eventuais abusos e pelas infrações de trânsito.
Art. 15. Os condutores deverão observar os prazos e períodos para realização da manutenção preventiva e corretiva, inclusive no tocante à lavagem dos veículos, devendo os veículos serem recolhidos ao Núcleo de Transporte do Departamento de Administração da Polícia Civil (NUTRAN/DA/PCRR) ou local por este indicado, mediante apresentação de memorando ou formulário próprio, solicitando a realização do serviço ou reparo.
CAPÍTULO VII
DA OCORRÊNCIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO
Art. 16 Em todo acidente envolvendo viatura da Polícia Civil, mesmo que dele resulte unicamente danos materiais, o condutor deverá promover a preservação do local do acidente, comunicando imediatamente o Núcleo de Transportes e sua chefia imediata, cabendo ao condutor e, na sua impossibilidade, ao seu chefe imediato, observar os seguintes procedimentos:
I – registrar boletim de ocorrência;
II – solicitar a elaboração de laudo pericial para apurar as circunstâncias e possíveis causas do acidente, as condições encontradas no local e a extensão exata dos prejuízos, dentre outros elementos, para que seja possível o embasamento das ações tendentes a ressarcir os danos causados ao patrimônio público e/ou de terceiros;
III – comunicar à corregedoria para imediata instauração de investigação preliminar com vistas à apuração de possíveis irregularidades cometidas por servidores e ao ressarcimento dos prejuízos causados a terceiros e à Polícia Civil.
Parágrafo Único. Compete ao Delegado de Polícia que primeiro tiver conhecimento do acidente a obrigatoriedade de identificação de todos os condutores envolvidos no acidente, a sua oitiva e expedição das respectivas requisições de laudos para o Instituto de Criminalística e de Medicina Legal, se for o caso.
Art. 17 O Núcleo de Transporte instruirá processo individualizado, com cópia integral na respectiva pasta de cada viatura sinistrada, juntando os documentos necessários ao ressarcimento dos danos materiais causados, inclusive com a juntada de, ao menos, 03 (três) orçamentos ou a justificativa de sua impossibilidade.
Art. 18 Passados 30 (trinta) dias sem instauração ou conclusão de sindicância, o Núcleo de Transporte ou a unidade polícia ao qual o veículo encontrava-se cedido, deverá solicitar ao Departamento de Administração autorização para reparo de viatura oficial com base nos seguintes critérios:
I – o tempo que o veículo está parado;
II – a necessidade do veículo para o serviço;
III – o custo/benefício para reparação do veículo;
IV – o custo/benefício para manutenção do veículo.
Art. 19 O Departamento de Administração compete autorizar a correspondente solicitação de reparo, desde que devidamente embasada com a extensão exata dos prejuízos causados ao patrimônio público, devendo submeter à consideração superior da Delegacia Geral para ratificação do ato.
Art. 20 Antes da efetivação do reparo impõe-se a elaboração do laudo descritivo das avarias e dos orçamentos com a estimativa dos danos sofridos pelo veículo oficial.
Art. 21 Esses procedimentos e recomendações não se aplicam à reparação dos danos causados a terceiros.
CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO
Art. 22 A inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito pelo condutor, ou pessoa por ele designada, implica em responsabilidade pessoal, funcional, civil e penal do servidor responsável pela viatura da Polícia Civil, independentemente de sua lotação ou do local da infração, sujeitando os infratores às respectivas penalidades e medidas administrativas impostas.
Art. 23 No caso de multa de trânsito aplicada a viatura da Polícia Civil por órgão, agência ou entidade executiva de trânsito, incumbe à administração da Unidade identificar, por meio de controles de uso, o servidor infrator.
§ 1o. Incumbe ao servidor autuado apresentar, tempestivamente, defesa prévia ou recurso de reconsideração justificando amplamente a ausência de dolo ou culpa, ou a urgência policial amparada no permissivo previsto no inciso VII do art. 29 da Lei no. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ambos perante a autoridade que impôs a penalidade ou diretamente na respectiva Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, dando ciência e encaminhando cópia à área ou responsável pelo setor de transportes da respectiva Unidade.
§ 2o. Sempre que presente a circunstância a que alude o inciso VII do art. 29, da Lei no. 9.503, de 23 de setembro de 1997, quando do uso da viatura devidamente identificada e dotada de dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente acionados, a Administração, em conjunto com o servidor, atuará junto à autoridade que impôs a penalidade, ou diretamente na respectiva JARI, no sentido de buscar a retirada de quaisquer sanções impostas.
§ 3o. Nos casos de ausência de apresentação de defesa prévia ou de recurso de reconsideração, de perda de prazo de defesa ou de recurso, ou ainda de indeferimento de justificativa, defesa prévia ou recurso pela autoridade que impôs a penalidade ou pela JARI competente, faculta-se ao servidor infrator, antes de ser instaurada sindicância ou processo administrativo:

I – pagar de imediato à respectiva multa;
II – cumprir desde logo medida administrativa imposta;
III – arcar com as taxas e despesas de depósito, custódia, remoção e estada da viatura da Polícia Civil recolhida ao depósito do órgão ou entidade apreendedora, além de outros encargos previstos na legislação específica;
IV – requerer, quando previsto e desde que não cause óbice à expedição dos documentos de que trata o art. 5o. deste ato normativo, junto ao competente órgão, agência ou entidade executiva de trânsito, o parcelamento das multas, taxas e despesas, cabendo-lhe comunicar sua opção à Administração e apresentar cópia dos comprovantes de pagamento ao respectivo gestor de transportes da Unidade autuada;
V – pagar imediatamente as multas, taxas e despesas impostas, no prazo estabelecido no documento de arrecadação de multa, independentemente de notificação pela autoridade ou chefia imediata, visando evitar transtornos na emissão do Licenciamento Anual, bem como na transferência de propriedade do veículo da Polícia Civil.
§ 4o. Não exercendo o servidor infrator a faculdade de que trata o parágrafo anterior e constituída a infração, a Administração arcará com a multa, as taxas e despesas de depósito, custódia, remoção e estada da viatura recolhida, além de outros encargos previstos na legislação específica, instaurando-se sindicância ou procedimento administrativo para exercer o direito regressivo, observado o disposto na legislação estadual.
§ 5o. As infrações de trânsito cujo servidor ou responsável não puder ser identificado serão atribuídas ao servidor que detiver a guarda ou a cautela da viatura, mediante identificação e comprovação ou, em última hipótese, à chefia ou dirigente da Unidade a que estiver vinculada a viatura.
CAPÍTULO IX
DO CUSTO OPERACIONAL
Art. 24 O Núcleo de Transportes da Polícia Civil fará anualmente a apuração do custo operacional dos veículos visando a identificar os passíveis de reparos (recuperáveis) e os antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), comprovadamente alienáveis.
Parágrafo único. A apuração prevista no caput deste artigo deverá se basear em critérios econômicos e técnicos, inclusive os relativos à proteção do meio ambiente.
CAPÍTULO X
DO REAPROVEITAMENTO, CESSÃO, DOAÇÃO E ALIENAÇÃO
Art. 25 O Núcleo de Transportes procederá ao desfazimento de veículos classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), nos termos da legislação estadual.
Art. 26 O veículo classificado como irrecuperável (sucata) será alienado, obedecidos os dispositivos contidos no Decreto no. 1.305, de 9 de novembro de 1994, e na Resolução Contran no. 11, de 23 de janeiro de 1998.
Art. 27 A cessão, a doação ou a alienação, atendidas as exigências legais e regulamentares, será realizada mediante o preenchimento do Termo de Vistoria, Termo de Cessão/Doação e Quadro Demonstrativo de Veículos Alienados.
CAPÍTULO XI
DAS VIATURAS APREENDIDAS
Art. 27 A utilização de qualquer veículo apreendido pela Polícia Civil deverá ser precedida de autorização judicial onde conste a solicitação para emissão do Certificado de Registro de Veículo – CRV provisório em nome da Instituição.
Art. 28 A Autoridade Policial, antes de solicitar a autorização judicial para uso do veículo pela Administração, deverá obter a anuência do Delegado-Geral, dada as repercussões administrativas/financeiras decorrentes da utilização do veículo.
Art. 29 Uma vez obtida a autorização judicial, a Autoridade Policial deverá comunicar ao Núcleo de Transportes para que seja procedida a inclusão do veículo na carga da Polícia Civil, autorizado o abastecimento e atualizado o contrato de manutenção.
CAPÍTULO XII
DAS VIATURAS ALUGADAS
Art. 30 A utilização de viaturas no regime de locação pressupõe a designação de um responsável fixo pelo veículo, o qual será o responsável pelo acompanhamento do programa de manutenção preventiva e lavagem do veículo, acionamento dos serviços de guincho e apoio à panes, assinatura do Termo de Responsabilidade e Guarda, bem como assinatura do Termo de Apresentação de Condutor Infrator.
Parágrafo Único. O responsável deverá ser formalmente designado pela Unidade Policial que fará uso da viatura.
Art. 31 No regime de locação diária, a unidade policial demandante, deverá solicitar ao Departamento de Administração, de maneira fundamentada, inclusive no tocante ao tipo e condições das diligências a serem realizadas, o veículo com as características necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, indicando o responsável fixo pelo mesmo, com número de telefone e da CNH, bem como a data de retirada e devolução do veículo.
Parágrafo Único. É obrigatória a manifestação do Departamento ao qual a unidade é subordinada, para liberação do veículo alugado.
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 32 A inobservância do disposto nesta Portaria sujeitará o servidor às penalidades previstas na legislação estadual.
Art. 33 As dúvidas e os casos omissos pertinentes a esta Portaria serão resolvidos pelo Delegado-Geral, ouvido o Departamento de Administração e a Procuradoria-Geral do Estado, se for o caso.
Art. 34 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Eletrônico Interno, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2017.
EDINÉIA DOS SANTOS CHAGAS
Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA N° 396/2017/GAB/DG/PCRR

Disciplina o cronograma de manutenção preventiva, inclusive lavagem e lubrificação, lavagem dos veículos alugados em uso pela Polícia Civil do Estado de Roraima e dá outras providências.
A Delegada Geral de Polícia Civil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 10 da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001,
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização de veículos oficiais;
R E S O L V E:
Art. 1o. Determinar que os condutores/responsáveis pelos veículos alugados, oriundos do Processo 19105.009003/16-36, obedeçam ao cronograma de manutenção preventiva, inclusive lavagem e lubrificação, devendo, de maneira autônoma apresentarem os veículos nas condições, prazos e locais determinados, ou sempre que solicitados pelo Núcleo de Transportes, sob pena de arcarem com eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nos termos da legislação vigente, obedecidos o contraditório e a ampla defesa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Eletrônico Interno, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2017.
EDINÉIA DOS SANTOS CHAGAS
Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 397/2017/GAB/DG/PCRR
Regulamenta o funcionamento do Esforço Concentrado (Mutirão), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a Conclusão de Procedimentos Policiais em trâmite na Central Extraordinária de Acervo Cartorário (CEAC) e dá outras providências.
A Delegada Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições previstas no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 055/2001.
CONSIDERANDO, a necessidade da tramitação do Inquérito Policial dentro de um prazo razoável a fim de atender o princípio constitucional da razoável duração do processo penal e garantir uma adequada prestação do serviço policial;
CONSIDERANDO, que a Central Extraordinária de Acervo Cartorário (CEAC) possui em sua carga, Inquéritos Policiais e Termos Circunstanciados de Ocorrências em andamento, devolvidos da Justiça para a conclusão das investigações;
CONSIDERANDO, ser dever da Administração Pública, zelar pela eficiência das atividades policiais, proporcionando aos administrados celeridade e acesso pleno ao serviço público;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de critérios para aferição da produtividade individual dos servidores policiais da CEAC;
RESOLVE:
Art. 1º. INSTITUIR, no âmbito da Central Extraordinária de Acervo Cartorário (CEAC), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, Esforço Concentrado (Mutirão) Para Redução, Tramitação e Conclusão de Procedimentos Policiais Devolvidos da Justiça.
Art. 2º. DESIGNAR o DPC FERNANDO BRUNO DE SOUZA, matrícula 042000097, Coordenador da Central de Flagrantes/Central Extraordinária de Acervo Cartorário (CF/CEAC) para Coordenar as Ações do Esforço Concentrado (Mutirão) Para Redução, Tramitação e Conclusão de Procedimentos Policiais Devolvidos da Justiça, devendo, mensalmente, elaborar RELATÓRIO GLOBAL acerca dos resultados obtidos no período.
Art. 3º. ESTABELECER filtros e parâmetros de arquivamentos para subsidiar os relatórios:
I – ARQUIVAMENTO (AUTORIA IGNORADA);
II – ARQUIVAMENTO (EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE OU EXCLUDENTE DE ILICITUDE);
III – ARQUIVAMENTO (FALTA DE CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE);
IV – ARQUIVAMENTO (INSIGNIFICÂNCIA);
V – ARQUIVAMENTO (INSUFICIÊNCIA DE PROVAS);
VI – ARQUIVAMENTO (ATIPICIDADE);
VII – ARQUIVAMENTO (PRESCRIÇÃO REAL);
VIII – ARQUIVAMENTO (PRESCRIÇÃO VIRTUAL);
IX – ARQUIVAMENTO (RENÚNCIA DA VÍTIMA);
X – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (OUTRAS COMARCAS/ESTADOS/PF);
Art. 4º. O coordenador da CF/CEAC encaminhará ao Departamento de Polícia Judiciária da Capital (DPJC), semanalmente, RELATÓRIO PARCIAL de produtividade, constando as atividades desenvolvidas nos procedimentos de responsabilidades Equipes de Polícia Judiciária que compõe a CF/CEAC.
Art. 5º. Os RELATÓRIOS DE PRODUTIVIDADE (PARCIAL e GLOBAL) deverão, necessariamente, conter em seus campos de controle os seguintes títulos:
I – quantidade de inquéritos policiais relatados;
II – quantidade de cumprimento de cota ministerial ou requisição judicial;
III – quantidade de inquéritos despachados;
IV – quantidade ordens de missão expedidas e cumpridas
V – quantidade de intimações expedidas e cumpridas;
VI – quantidade de oitivas realizadas na semana; e
VII – quantidade de indiciamentos formais (Auto de Qualificação Direta e/ou Indireta, lavratura Boletim Individual de Vida Pregressa, expedição de Pedido de Identificação Criminal, Comunicação ao Instituto de Identificação).
Art. 6º. O Titular da CF/CEAC estabelecerá, em ato normativo interno, a meta mensal de produtividade a ser atingida pelas equipes.
Art. 7º. A produtividade dos agentes de polícia, agentes carcerários e escrivães será controlada pela Autoridade Policial responsável pela Chefia Imediata de cada equipe.
Art. 8º. A apuração do cumprimento das metas será feita em conjunto pela Coordenadoria da CF/CEAC e pelo Diretor do DPJC.

Art. 9º. O Coordenador da CF/CEAC após quantificar os inquéritos policiais, separá-los-á por natureza do fato e data da instauração, devendo distribuí-los imediatamente às equipes de forma equânime.
Parágrafo Único. A Autoridade Policial que receber os autos deve priorizar a análise jurídica e/ou eventual realização de diligências dos procedimentos que estejam em vias de serem atingidos pelo instituto da prescrição.
Art. 11. O atendimento às demandas de partes, advogados e/ou da população em geral deverá ser regulamentado por ato normativo interno do Coordenador da CF/CEAC.
Art. 12. Compete ao Coordenador da CF/CEAC a disciplina acerca da racionalização dos recursos humanos e materiais com escopo de atingir o grau máximo de eficiência no desempenho do Esforço Concentrado (Mutirão) Para Redução, Tramitação e Conclusão de Procedimentos Policiais Devolvidos da Justiça.
Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2017.
EDINÉIA DOS SANTOS CHAGAS
Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIAS
CORREGEDORIA

PORTARIA nº 851/2017/GAB/CORREGEPOL

O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO o disposto no art.16, incisos X e XII da Lei Complementar nº 053/01;
CONSIDERANDO o teor do Ofício (Conjunto) nº 080/2017/PJEVDFM/MPRR – Promotoria de Justiça Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, relatando que, em tese, o referido Delegado, empregou efetivamente arma de fogo para empreender atos de violência contra sua ex-esposa, a Sra. A.J.L.P, no âmbito da violência doméstica contra a mulher;
RESOLVE:
I- Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD para apurar a conduta funcional do Delegado de Polícia Civil M.E.L.P, matrícula 042000021, por supostamente, ter utilizado arma de fogo do tipo Pistola .40 pertencente à Polícia Civil, em tese praticado infração aos deveres funcionais consignados nos artigos 79, incisos II, IV, XI da Lei 055/2001 e artigo 109, incisos V e VII da Lei 53/2001.
II- A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos servidores abaixo relacionados:
Presidente: DPC Mauricio Nentwig Silva
Membro: DPC Renê de Almeida
Membro: DPC Verlânia Silva de Assis
III – A Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada por igual período;
IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Delegado de Polícia Civil
Corregedor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE
DE PROMOÇÃO

A comissão permanente de promoção, da classe B para a classe C, dos Policiais Civis do Estado de Roraima, exceto delegados, com supedâneo nas seguintes considerações:
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da L.C. 222/14 que autoriza a realização de promoção extraordinária conforme os termos nela inseridos;
CONSIDERANDO a regulamentação da L.C.222/14, através do Decreto 21.262-E, publicado no DOERR nº 2804 de 19 de julho de 2016 e alterado pelo Decreto nº 23.394-E de 27 de junho de 2017, publicado no DOERR nº 3030 de 27 de junho de 2017;
CONSIDERANDO o direito do Policial Civil, exceto Delegados, ser promovido da classe B para a classe C, conforme dispõe o art. 4º da L.C.222/14;
CONSIDERANDO. o Edital de Promoção N.º 001/2017, dos Policiais Civis do Estado de Roraima, da Classe B para classe C (com exceção para Delegados de Polícia Civil), o item 5.2.5. O servidor, já submetido ao curso de aperfeiçoamento e que tenha concluído com aproveitamento na forma do item 5.2.3. está liberado de nova frequência, devendo, entretanto, apresentar Certificado de Aprovação ao NUPEN para que conste na listagem do item 5.1.
Vem publicar a relação dos Policiais Civis que concluíram o **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO**.

PROC	SERVIDOR	MAT.	SITUAÇÃO
01	CLEDSON MARQUES FEITOSA	050012333	APTO
02	RAIMUELITON AGUIAR PEIXOTO	042000905	APTO
03	HUGO SANTHIAGO FERREIRA MARTINS	042000803	APTO

04	ARTHUR ROSAS DE ALMEIDA JUNIOR	042000678	APTO
05	ALESSANDRA SOUZA VIEIRA	042000462	APTO
06	ALESSANDRA MARINA JIMENEZ DOS ANJOS	042000630	APTO
07	VANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA	042000306	APTO
08	MARIA SELMA MELO LIMA	042000213	APTO
09	CAROLINE LEIPNITZ MAGALHÃES	042000473	APTO
10	ALUISIO RAIMUNDO DA COSTA SENA	042000072	APTO
11	EMERSON VANDI DE QUEIROZ BARBOSA	042000793	APTO
12	EDESIO CARDOSO DE SOUSA FILHO	043002907	APTO
13	CARLOS ALBERTO BICUDO	042000970	APTO
14	NATAL ALTAIR SOARES	042000268	APTO
15	LEONARDO SIDOU PIEDADE	042000734	APTO

Boa Vista, RR, 04 de setembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Corregedor-Geral de Policia Civil
Presidente da Comissão de Promoção dos Policiais Civis, exceto Delegados

A comissão permanente de promoção, da classe B para a classe C, dos Policiais Civis do Estado de Roraima, exceto delegados, com supedâneo nas seguintes considerações:
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da L.C. 222/14 que autoriza a realização de promoção extraordinária conforme os termos nela inseridos;
CONSIDERANDO a regulamentação da L.C.222/14, através do Decreto 21.262-E, publicado no DOERR nº 2804 de 19 de julho de 2016 e alterado pelo Decreto nº 23.394-E de 27 de junho de 2017, publicado no DOERR nº 3030 de 27 de junho de 2017;
CONSIDERANDO o direito do Policial Civil, exceto Delegados, ser promovido da classe B para a classe C, conforme dispõe o art. 4º da L.C.222/14;
CONSIDERANDO. o Edital de Promoção N.º 001/2017, dos Policiais Civis do Estado de Roraima, da Classe B para classe C (com exceção para Delegados de Polícia Civil), o item 7 – DA AVALIAÇÃO MÉDICA e seguintes.
Vem publicar a relação dos Policiais Civis que foram submetidos à **AVALIAÇÃO MÉDICA**.

PROC	SERVIDOR	MAT.	SITUAÇÃO
01	CLEDSON MARQUES FEITOSA	050012333	APTO
02	RAIMUELITON AGUIAR PEIXOTO	042000905	APTO
03	HUGO SANTHIAGO FERREIRA MARTINS	042000803	APTO
04	ARTHUR ROSAS DE ALMEIDA JUNIOR	042000678	APTO
05	ALESSANDRA SOUZA VIEIRA	042000462	APTO
06	ALESSANDRA MARINA JIMENEZ DOS ANJOS	042000630	APTO
07	VANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA	042000306	APTO
08	MARIA SELMA MELO LIMA	042000213	APTO
09	CAROLINE LEIPNITZ MAGALHÃES	042000473	APTO
10	ALUISIO RAIMUNDO DA COSTA SENA	042000072	APTO
11	EMERSON VANDI DE QUEIROZ BARBOSA	042000793	APTO
12	EDESIO CARDOSO DE SOUSA FILHO	043002907	APTO
13	CARLOS ALBERTO BICUDO	042000970	APTO
14	NATAL ALTAIR SOARES	042000268	APTO
15	LEONARDO SIDOU PIEDADE	042000734	APTO

Boa Vista, RR, 04 de setembro de 2017.
HERBERT DE AMORIM CARDOSO
Corregedor Geral de Policia Civil
Presidente da Comissão de Promoção dos Policiais Civis, exceto Delegados

DESPACHOS
DELEGACIA GERAL

DESPACHO
Ao Cartório
Para ampla divulgação, via Boletim Eletrônico Interno – BEI.
Boa Vista – RR, 31 de agosto de 2017.
EDINÉIA SANTOS CHAGAS
Delegada-Geral de Polícia Civil

BOLSAS EAD

Prezado (a) gestor,

O Programa privado **BOLSAS EAD**, visando à qualificação dos **Profissionais de Segurança e Inteligência** de forma eficiente e com investimento acessível, firmou parceria com diversas instituições de ensino superior e oferece 600 bolsas de estudo, com até 60% de desconto, em mais de 580 cursos de Pós-Graduação e MBAs a Distância, vale ressaltar que todos os cursos oferecidos são reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

As bolsas são válidas tanto para os **Profissionais de Segurança e Inteligência,** quanto para seus dependentes, porém são limitadas às vagas disponíveis no Programa.

Dessa forma, pedimos o seu auxílio para a distribuição do material informativo aos seus colaboradores.

Estamos à disposição e desde já agradecemos.

Cordialmente,

Adriana Silva
Coordenação do Programa de Bolsas
(61) 3029-8768
adriana.silva@bolsasead.com.br

Juliana Rocha
Coordenação do Programa de Bolsas
(61) 3031-5781
juliana.rocha@bolsasead.com.br

Ao Cartório para ampla divulgação. 31/08/17

PARCEIROS

BOLSAS EAD



PROGRAMA DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA

DESCONTO DE ATÉ

60%*

Preserve sua cidade. Não jogue este impresso em vias públicas. Papel reciclável

PROGRAMA DE BOLSAS PARA PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA

O Programa BOLSASEAD oferece 600 bolsas de estudo **de até 60%** para Profissionais de Segurança e Inteligência e seus dependentes. São mais de 580 cursos de Pós-Graduação a Distância em 50 áreas. Obtenha o desconto e alavanque sua carreira!

*As bolsas são concedidas sobre o valor integral do curso. Não cumulativo com qualquer outro benefício ou desconto oferecido pelas instituições.

PARCEIROS

Conheça os cursos de Pós-Graduação a Distância mais procurados por Profissionais de Segurança e Inteligência

Análise Criminal	Gestão em Segurança Pública
CSI - Crime Scene Investigation: Criminalística	Guarda Municipal
Comunicação e Oratória	Inteligência Competitiva e Contrainteligência Corporativa
Comunicação em Crises Internacionais	Inteligência Estratégica
Comunicação em Crises nas Organizações Públicas e Privadas	Inteligência Policial
Contabilidade Forense e Investigação de Fraudes	Investigação Criminal e Psicologia Forense
Crise de Imagem	MBA Executivo em Gerenciamento de Crises
Cybercrime e Cybersecurity: Prevenção e Investigação de Crimes Digitais	MBA Executivo em Segurança Privada: Safety e Security
Defesa Civil	Medicina Legal
Direito Penal Militar e Processo Penal Militar	Perícia Judicial e Extrajudicial
Docência em Segurança Pública	Planejamento e Gestão do Trânsito
Engenharia de Tráfego	Polícia Comunitária
Gestão de Crises e Conflitos em Organizações Públicas e Privadas	Polícia Legislativa
Gestão de Emergências e Desastres	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais
Gestão e Legislação do Trânsito	Psicologia Forense e Jurídica
Gestão em Segurança Corporativa	Segurança Contra Incêndio e Pânico

FAÇA SUA PRÉ-MATRÍCULA NO SITE

BOLSASEAD.COM/SEGURANCA

0800 602 6772

DESPACHO
Ao Cartório
Para ampla divulgação, via Boletim Eletrônico Interno – BEI.
Boa Vista – RR, 04 de setembro de 2017.
EDINÉIA SANTOS CHAGAS
Delegada-Geral de Polícia Civil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29AGO17

PROCURADORIA GERAL

EDITAL Nº 003 - MPRR, DE 28 DE AGOSTO DE 2017
XIV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto na alínea "c", do item 3.9, do Edital nº 001 - MPRR, de 28 de julho de 2017, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 6026 (31JUL17), **divulga a data, horário e local, da entrevista pessoal com o(s) candidato(s) inscrito(s) para concorrer às vagas do Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, do XIV Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima:**
1 – Data: 31 de agosto do corrente ano; **Horário:** 15 horas; **Local:** Sala da Secretária-Geral, localizada no 2º Andar, do Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Avenida Santos Dumont, nº 710, bairro São Pedro, nesta Capital.
2 – Para a entrevista, o(s) candidato(s) deve(m) estar munido(s) de carteira de identidade original e comprovante de renda familiar, sob pena de compor automaticamente a lista geral de inscritos.
3 - Mantém-se às demais disposições contidas no Edital regulador do certame.

Publique-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

CARLA CRISTIANE PIPA
Presidente da Comissão Organizadora do XIV Processo Seletivo de Estagiários de Direito

PORTARIA Nº 796, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 16 de dezembro de 2015, da Secretaria do Tribunal Pleno do TJRR, publicada no DJE nº 5648, de 18DEZ2015; e

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 006, de 30 de novembro de 2016, publicada no DJE nº 5869, de 01DEZ2016

RESOLVE:

Tornar pública a escala dos **Promotores de Justiça,** para as Audiências de Custódia referente ao mês de **SETEMBRO/2017,** conforme a seguinte tabela:

DIAS	PROMOTOR(ES)
04/09/2017	Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA
05/09/2017	Dra. CLÁUDIA CORRÊA PARENTE

06/09/2017	Dr. ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA
11/09/2017	Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA
12/09/2017	Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA
13/09/2017	Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR
14/09/2017	Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
15/09/2017	Dr. DIEGO BARROSO OQUENDO
18/09/2017	Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA
19/09/2017	Dra. CLÁUDIA CORRÊA PARENTE
20/09/2017	Dr. IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA
21/09/2017	Dr. CARLOS ALBERTO MELOTTO
22/09/2017	Dr. ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA
25/09/2017	Dra. LUCIMARA CAMPANER
26/09/2017	Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
27/09/2017	Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR
28/09/2017	Dr. ADEMIR TELES MENEZES
29/09/2017	Dr. DIEGO BARROSO OQUENDO

O membro do Ministério Público deverá manter contato com o órgão do Poder Judiciário responsável pela realização de custódia, informando seu telefone institucional ou de uso para fins de confirmação de audiência, em regime de sobreaviso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 800, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 29AGO2017, da Portaria nº 600/2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6004, de 27JUN2017, que designou o Promotor de Justiça, Dr. **ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA**, para auxiliar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, junto a 3ª Titularidade da Promotoria do Tribunal do Juri, a partir de 26JUN17, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 801, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: